

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA

Pelo presente convênio, de		
JUSTIÇA DO ESTADO DI		
representado pelo seu l		
RENATO NALINI, CPF nº		
simplesmente denominado		
lado, a PREFEITURA MUN		
ato representada pelo		
Doutor		, CPF no
,		simplesmente
denominado CONVENIADA, autorizado pela Lei Municipa		
nº, resolvem formalizar o presente convênio, com o intuito		
de climatizar todos ambientes das unidades judiciais da		
Comarca, pelas considerações que seguem e: mediante		
as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:		
as clausulas e condições a se	eguir estabeled	cidas:

Considerando que a Comarca de Ibitinga situa-se no centro geográfico do Estado de São Paulo;

Considerando que a temperatura local é elevada, praticamente, durante todo o ano;

Considerando, principalmente, que no período de verão e primavera as temperaturas são ainda mais altas;

Considerando que as características e elementos construtivos dos imóveis em que se encontram as Unidades Judiciais contribuem para o aumento da sensação térmica;

Resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1-** A **CONVENIADA** se dispõe a climatizar todos os ambientes das Unidades Judiciais instaladas na Comarca, tanto no prédio do Fórum como naquele locado pela Municipalidade.
- **1.2-** A **CONVENIADA** se responsabilizará pelos ônus do fornecimento dos aparelhos climatizadores e dos serviços de instalação e pela manutenção dos mesmos;

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução dos serviços de instalações e adaptações previstas neste Convênio, a **CONVENIADA** terá as seguintes obrigações:

- 2.1 apresentar os projetos executivos de todos os serviços a serem efetuados na rede elétrica, caixilharia, alvenarias, hidráulicas etc., para prévia aprovação do TRIBUNAL, informando também os tipos dos equipamentos a serem instalados, capacidades e as respectivas cargas de consumo de energia elétrica;
- 2.2 responsabilizar-se técnica e administrativamente, de forma direta ou indireta, por todos os serviços necessários para as instalações, observando os melhores padrões da técnica, qualidade e o atendimento à legislação e normas pertinentes; e
- 2.3 responsabilizar-se pela manutenção preventiva mensal e corretiva, neste caso, tantas quanto forem necessárias.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração de novo instrumento contratual.



CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA VI - DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENENTE** publicará o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir controvérsias na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

JOSÉ RENATO NALINI PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:



R.G